



+5544991772279
dservicosdesaude@gmail.com
Rua José Batista Neves, 17, Jd.
Canadá, Maringá | PR,
CEP: 87080-103

Dr. Braian R. Campos
CRM/PR: 44569 | RQE: 33999
Founder & CEO

DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.435.382/0001-26, e no CRM sob o nº 16935, com sede na Rua José Batista Neves, nº 17, Jardim Canadá, na cidade de Maringá-PR, CEP 87080-103, neste ato representada por seu sócio **BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 105.857.926-66, por intermédio de seus procuradores judiciais, vem, respeitosamente, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do Edital de Chamada Pública nº 012/2025 (Processo nº 0842025), pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

1. Da tempestividade e do cabimento

No dia 28 de novembro de 2025 foi publicado o edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 012/2025 do Município de Ipiaçu, cujo objeto é a licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de plantões médicos em atendimento a demanda ofertada pelo SUS no Município de Ipiaçu-MG.

Foi definida que a documentação deverá ser entregue para a primeira até o dia 12.12.2025, às 13h, com prazo para recurso do edital de três dias antes da primeira sessão, se encerrando no dia 09.12.2025 às 23h59. Resta, portanto, comprovada a tempestividade da presente Impugnação.

No mais, é discutível seu cabimento haja vista que a empresa licitante verificou irregularidades no Edital, cabíveis de modificação, especialmente quanto à necessidade de apresentar certidão CNES para a habilitação.

1. Mérito. Requisitos para a habilitação: apresentação de certidão CNES

Denota-se do edital, que tem por objeto a contratação de plantões médicos para atendimento no Município de Ipiaçu-MG, que há requisitos a serem cumpridos pelas empresas que quiserem se



+5544991772279
dservicosdesaude@gmail.com
Rua José Batista Neves, 17, Jd.
Canadá, Maringá | PR,
CEP: 87080-103

Dr. Braian R. Campos
CRM/PR: 44569 | RQE: 33999
Founder & CEO

habilitar para a participação do pregão eletrônico, com o envio de algumas documentações. A modalidade de adotado foi Chamada Pública para Credenciamento.

Neste contexto, é necessário que as empresas sigam as exigências fixadas na lei e no Edital, sempre visando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, tendo por base alguns princípios, como: legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e, sobretudo, **igualdade entre os licitantes** (art. 5º da Lei 14.133/2021).[1]

Com relação ao princípio da igualdade, insta salientar os ensinamentos da doutrina de Irene Nohara e Jacintho Câmara:[2]

Igualdade relaciona-se, conforme dito, diretamente com a impessoalidade, pois exige da Administração **tratamento isonômico a todos os que participem da licitação**. Trata-se, ademais, de um dos objetivos da licitação, pois além de buscar a contratação mais vantajosa e de promover o desenvolvimento nacional sustentável, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme reza o caput do art. 3.º da Lei 8.666/1993.

É vedado, de acordo com o art. 3.º, § 1.º, I, da Lei 8.666/1993, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da **sede ou domicílio dos licitantes** ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5.º a 12 deste artigo e no art. 3.º da Lei 8.248, de 23.10.1991.

Com efeito, pretende-se garantir a igualdade de condições e isonomia entre os licitantes, preservando o caráter competitivo e evitando vantagens indevidas, que certamente restringem a gama de partícipes no certame.

Sobre isso, o Edital impugnado vai de encontro ao entendimento consolidado apresentado, ao exigir a emissão de certidão CNES para a habilitação em sua cláusula 7.2.3 – b):



+5544991772279
dservicosdesaude@gmail.com
Rua José Batista Neves, 17, Jd.
Canadá, Maringá | PR,
CEP: 87080-103

Dr. Braian R. Campos
CRM/PR: 44569 | RQE: 33999
Founder & CEO

7.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração de compatibilidade para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o fornecimento anterior, a contento, do serviço pertinente e compatível com as características do objeto deste edital, na forma do Anexo IV;

b) Registro da empresa licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES;

Insta ressaltar, que a certidão CNES é uma certidão de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Como o nome indica, há a emissão de certidão CNES para as empresas que prestam serviços de saúde em estabelecimento próprio, que deve estar devidamente registrado.

Ocorre que a empresa Autora não possui local físico, sendo impossível que haja a emissão de tal certificado, sendo que tal restrição da habilitação sem tal documento opõe um ônus desproporcional à empresa frente às demais que possuem estabelecimento. Nessa via, a cláusula limita a participação e restringe o caráter competitivo de tal licitação.

Além disso, insta ressaltar que a natureza da contratação, não gera a necessidade de que haja um estabelecimento próprio da empresa, de modo que não há a ausência de tal ambiente e, por consectário lógico, a inexistência de certidão CNES, não compromete a eficiência. Tal entendimento pode ser reiterado pelo objeto deste mesmo Edital, qual seja a prestação de serviços de saúde em estabelecimentos do próprio município.

Com isso, há o descumprimento do art. 37, inciso XXI da CF que determina que somente poderão ser exigidas as qualificações técnicas indispensáveis para o cumprimento da prestação dos serviços, objeto do edital.



+5544991772279

dservicosdesaude@gmail.com

Rua José Batista Neves, 17, Jd.
Canadá, Maringá | PR,
CEP: 87080-103

Dr. Braian R. Campos
CRM/PR: 44569 | RQE: 33999
Founder & CEO

A execução dos serviços não é impedida em razão da inexistência de estabelecimento e não pode ser obstada a participação no pregão por este motivo, tendo em vista que apenas requisitos que impeçam a eficiência podem excluir as empresas participantes.

Sendo assim, tal disposição contraria os princípios de igualdade e da limitação dos requisitos apenas quando necessário à preservação da eficiência, já que não há nexos causal entre a possibilidade de prestação dos serviços e a existência de local físico. Posto isso, cabe a revisão da cláusula com a alteração da exigência da certidão CNES no edital.

Maringá, 09 de dezembro de 2025.

DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ: 42.435.382/0001-26

BRAIAN RODRIGUES CAMPOS

CPF: 105.857.926-66

DORNELAS
SERVIÇOS DE SAÚDE